



GABINETE DO PREFEITO

Av. São Cristóvão, 215, Centro, Itapiúna-CE, CEP 62.740-000 www.itapiuna.ce.gov.br

CNPJ 07.387.509/0001-88, e-mail: gabinete.itapiuna@yahoo.com

LEI Nº 988/2025

ITAPIÚNA, DE 22 DE JANEIRO DE 2025.

ALTERA DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL DEFINIDA NAS LEIS MUNICIPAIS Nº 608/2008 E 671/2011 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Faço saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPIÚNA aprovou e o PREFEITO MUNICIPAL DE ITAPIÚNA, no uso de suas atribuições legais, conforme lhe confere a Lei Orgânica Municipal, promulgou e sancionou a seguinte Lei.

Art. 1º. Fica criada na Estrutura Organizacional da Administração Municipal de Itapiúna a SECRETARIA DE SISTEMATIZAÇÃO, com o objetivo de viabilizar a modernização do Governo Municipal pelo processo de inovação de técnicas de planejamento e governança.

Art. 2º. Fica criado no órgão municipal Gabinete do Prefeito o DEPARTAMENTO DE POLÍTICAS PÚBLICAS PARA JUVENTUDE, com a prerrogativa de coordenar, articular e formular políticas públicas para a juventude do Município.

Art. 3º. Para consecução do órgão e departamento criados nos arts. 1º e 2º desta lei, além do atendimento de outras necessidades de relações institucionais da gestão superior da Administração Municipal, ficam criados os seguintes cargos:

- Secretaria de Sistematização:
 - a) Secretário Municipal de Sistematização;
 - b) Assessor Especial
- II. Gabinete do Prefeito
 - a) Diretor de Departamento de Juventude
 - b) Assessor de Assuntos de Relações Institucionais
 - c) Assessor Especial

app





GABINETE DO PREFEITO

Av. São Cristóvão, 215, Centro, Itapiúna-CE, CEP 62.740-000 www.itapiuna.ce.gov.br

CNPJ 07.387.509/0001-88, e-mail: gabinete.itapiuna@yahoo.com

§1º – O cargo de Assessor Especial com lotação no Gabinete do Prefeito fica ampliado de 1 (um) para 3 (três), mantida a simbologia, a carga horária e o vencimento definidos em sua criação pela Lei Municipal nº 608/2008.

§2º – Na nova Secretaria de Sistematização fica lotado 1 (um) cargo de Assessor Especial, ampliado por esta lei na estrutura de cargos definidos na Lei Municipal nº 608/2008, com simbologia, carga horária e vencimento definidos na forma da sua criação.

Art. 4º. Compete ao Secretário Municipal de Sistematização:

- Promover ações de planejamento, gestão e controle que visam à efetividade e eficácia das ações de modernização do governo;
- Planejamento, coordenação, monitoramento e avaliação de planos, programas e projetos relativos às políticas públicas locais;
- Coordenar a estratégia de monitorar e avaliar a implementação dos planos, programas e projetos de desenvolvimento urbano;
- IV. Auxiliar na gestão dos recursos humanos do município;
- V. Gerir os recursos financeiros e ordenar despesas da Secretaria; e
- VI. Exercer ouras atividades delegadas pelo Prefeito Municipal.

Art. 5º. Compete ao Diretor de Departamento de Juventude:

- 1. Elaborar políticas públicas e executar projetos e ações relativos à juventude;
- II. Planejar e coordenar a execução de programas de incentivo à integração juvenil;
- III. Apoiar projetos desenvolvidos por cidadãos em contribuição do fomento ao lazer;
- IV. Acompanhar a implantação de programas voltados à geração de empregos, qualificação profissional, acesso à cultura, esporte, lazer e cidadania;
- V. Apoiar e promover atividades desportivas e culturais em todas as suas expressões;
- VI. Exercer ouras atividades delegadas pelo superior imediato.

N





GABINETE DO PREFEITO

Av. São Cristóvão, 215, Centro, Itapiúna-CE, CEP 62.740-000 www.itapiuna.ce.gov.br

CNPJ 07.387.509/0001-88, e-mail: gabinete.itapiuna@yahoo.com

Art. 6º. Compete ao Assessor de Assuntos e Relações Institucionais:

- Assistir e assessorar o Prefeito no relacionamento com o Poder Executivo Federal, Estadual,
 Poder Judiciário, Poder Legislativo Federal, Estadual e Municipal;
- Coordenar o acompanhamento das atividades políticas de relacionamento com o Poder
 Legislativo Municipal, sociedade civil e outras esferas de governo;
- III. Assessorar o Prefeito Municipal em suas relações com o Estado, a União e os outros Municípios e também com os poderes constitucionalmente instituídos, bem como com a sociedade civil e suas organizações;
- IV. Acompanhar, na Câmara Municipal e nos âmbito estadual e federal, a tramitação das proposições de interesse do Poder Executivo e do Município;
- V. Assessorar o Prefeito Municipal na articulação dos contatos com lideranças políticas e parlamentares, bem como outras autoridades das demais esferas de governo;
- VI. Prestar assistência e assessoramento direto e imediato ao Secretário-Chefe do Gabinete do Prefeito, na interação com as lideranças, organizações de base, com os Conselhos e demais órgãos de deliberação e controle social, em articulação com as demais Secretarias;
- VII. Assessorar o Secretário-Chefe do Gabinete do Prefeito no recebimento e acompanhamento de autoridades e/ou membros de organizações e entidades governamentais ou não governamentais municipais, estaduais, federais e internacionais, que venham ao Município para o desenvolvimento de projetos e programas;
- VIII. Exercer ouras atividades delegadas pelo Prefeito Municipal.
- Art. 7º. A definição da quantidade, da simbologia, da carga horária e do vencimento dos cargos criados nesta lei está descrita no Anexo I.
- Art. 8º. As despesas decorrentes desta lei ocorrerão à conta de créditos orçamentários consignados no Orçamento Municipal Anual.





GABINETE DO PREFEITO

Av. São Cristóvão, 215, Centro, Itapiúna-CE, CEP 62.740-000

www.itapiuna.ce.gov.br

CNPJ 07.387.509/0001-88, e-mail: gabinete.itapiuna@yahoo.com

Art. 9º. Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIÚNA, ESTADO DO CEARÁ, EM 22 DE JANEIRO DE 2025.

RAIMUNDO LOPES JÚNIOR Prefeito Municipal de Itapiúna

ANEXO DA LEI № 988/2025 DE 22 DE JANEIRO DE 2025.





GABINETE DO PREFEITO

Av. São Cristóvão, 215, Centro, Itapiúna-CE, CEP 62.740-000

www.itapiuna.ce.gov.br

CNPJ 07.387.509/0001-88, e-mail: gabinete.itapiuna@yahoo.com

ANEXO I

DA SIMBOLOGIA, DA CARGA HORÁRIA E DO VENCIMENTO DOS CARGOS

CARGO	QUANT.	SIMB.	CARGA HORÁRIA	REMUNERAÇÃO		
				VENCIMENTO	REPRESENTAÇÃO	TOTAL
Secretário Municipal de Sistematização	01	Agente Político	Dedicação Exclusiva	Cargo remunerado por SUBSÍDIO definido em lei municipal específica.		
Diretor de Departamento de Juventude	01	x	40 hs.	R\$ 4.500,00	R\$ 0,00	R\$ 4.500,00
Assessor de Assuntos e Relações Institucionais	03	х	40 hs.	R\$ 2.300,00	R\$ 0,00	R\$ 2.300,00
Assessor especial	02	x	40 hs.	R\$ 1.500,00	R\$ 0,00	R\$ 1.500,00

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIÚNA, ESTADO DO CEARÁ, EM 22 DE JANEIRO DE 2025.

RAIMUNDO LOPES JÚNIOR

Prefeito Municipal de Itapiúna





GABINETE DO PREFEITO

Av. São Cristóvão, 215, Centro, Itapiúna-CE, CEP 62.740-000

www.itapiuna.ce.gov.br

CNPJ 07.387.509/0001-88, e-mail: gabinete.itapiuna@yahoo.com

DECLARAÇÃO DE PUBLICIDADE

Dispõe de Declaração de Publicidade da Lei Municipal Nº 988/2025.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITAPIÚNA, no uso de suas atribuições legais, fundamentadas na Lei Orgânica do Município – LOM, notadamente conferidas pelo art. 28 inciso X da Constituição do Estado do Ceará, combinando com as Leis Municipais nº 784/2016 de 28 de junho de 2016 e 791/2017 de 03 de janeiro de 2017. RESOLVE: Declarar e publicar mediante afixação no local (mural/flanelógrafo) da Prefeitura Municipal de Itapiúna Lei Municipal nº 988/2025 de 22 de janeiro de 2025, em cumprimento aos princípios legais da administração pública, ficando o referido documento para acesso e conhecimento de todo e qualquer cidadão.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIÚNA-CE, em 22 de janeiro de 2025.

RAIMUNDO LOPES LUNIOR

Prefeito Municipal de Itapiúna